

Processo Administrativo n.: 284/2018

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 007/2018

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de equipamentos laboratoriais para atender às necessidades do Laboratório de Anatomia, dos cursos de Medicina (Mineiros e Trindade), do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de equipamentos laboratoriais para atender às necessidades do Laboratório de Anatomia, dos cursos de Medicina (Mineiros e Trindade), do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 007/2018 e seus anexos.

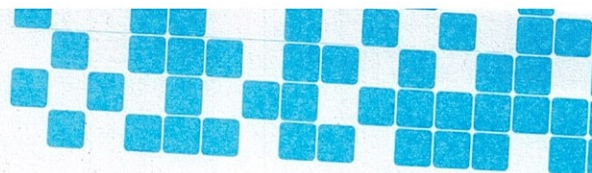
O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 13/03/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença da seguinte empresa proponente:

- a) IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 16.684.742/0001-13;



- b) SOLAB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.232.743/0001-03;
- c) KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 21.971.041/0001-03;

As empresas supra foram devidamente credenciadas.

Conforme consta da ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas. Estando a proposta conforme, o pregoeiro passou diretamente à fase de negociação, sendo obtido o seguinte resultado:

- a) Itens 01, 02 e 03 – KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP;

Porém, conforme consta na Ata, ao iniciar a fase de Habilitação, verificou-se que o Atestado de Capacidade Técnica estava divergente do que fora pedido no Edital, portanto a empresa foi desabilitada.

Abriu-se então oportunidade novamente para as demais empresas ofertarem lances, restando arrematados os objetos licitados da seguinte forma:

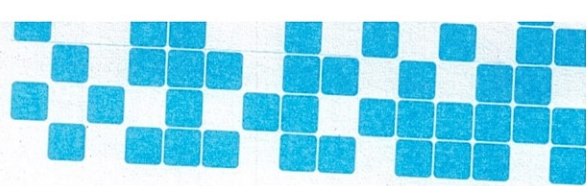
- a) Itens 01 e 03, empresa IDM Soluções Públicas Ltda ME;
- b) Item 02, empresa SOLAB Científica Equipamentos para Laboratórios.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedoras cumpriram com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, a empresa e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

A empresa KCRS Comércio de Equipamentos EIRELI manifestou interesse em apresentar recurso contra a decisão que a desabilitou.

No prazo legal o recurso da empresa foi apresentado, conhecido, porém desprovido e devidamente ratificado pela Reitoria.



Assim, emitindo parecer conclusivo para a adjudicação das propostas vencedoras das empresas habilitadas a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriu para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (21/03/2018).


ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617